



CONTRATO Nº 199/2023 - FUMCTUR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR E A EMPRESA **PRIMEIRO PEDAÇO SERVIÇOS DE DESIGN LTDA - ME**, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 188/2023.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO “JOÃO BEBE ÁGUA” - FUMCTUR, localizada no Paço Municipal, S/N, Praça São Francisco, Centro Histórico, na Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 08.029.275/0001-60, neste ato representada, respectivamente, pela Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água” - FUMCTUR, **PAOLA RODRIGUES DE SANTANA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro a empresa **PRIMEIRO PEDAÇO SERVIÇOS DE DESIGN LTDA - ME**, CNPJ: 22.290.441/0001-08, com sede à Avenida Aririzal, 97, Condomínio Residencial Green Blue, Bloco B, APT 401, Bairro Jardim Eldorado, CEP: 65.067-190, neste ato através de seus representantes, **ANTÔNIO ROMILDO ARAÚJO ROCHA**, CPF n.º 013.762.083-77, e **ADRIANO ERICK PINTO PINHEIRO**, CPF n.º 027.375.443-27, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADOS**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **PRIMEIRO PEDAÇO SERVIÇOS DE DESIGN LTDA - ME**, renomado no cenário artístico nacional, para realização de roda de conversa do artista **ROMILDO ROCHA**, no dia 03 de dezembro do corrente ano, às 14h (quatorze horas), no Salão de Artes Vesta Viana, alusivo ao 38º Festival de Artes de São Cristóvão - FASC, na sede deste Município.

§ 1º. A roda de conversa terá duração de 1h (uma hora).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pelo **CONTRATADO**, por preço global, no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Para a prestação dos serviços contidos na cláusula primeira, a FUMCTUR obriga-se a pagar à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Adriano Erick Pinto Pinheiro
Antônio Romildo Araújo Rocha



I- Vale ressaltar que o valor final engloba o cachê referente à contratação do artista e realização do show, como também as despesas com transporte aéreo, hospedagem, diária de alimentação.

§1º A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total, equivalente a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, após assinatura e envio do contrato assinado, mediante emissão de nota fiscal e Ranfs do valor correspondente, a fim de garantir o pagamento das despesas antecedentes ao evento.

§2º. Para fins de garantia, em atendimento às determinações contidas na Decisão do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TC nº. 19752), anexa-se a este contrato **NOTA PROMISSÓRIA nº 19/2023** do valor antecipado, cujo vencimento coincide com a data do evento, quando então, só poderá ser executada caso o contratado não efetive o serviço.

§3º O valor remanescente, **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** será quitado em até 30 (trinta) dias após a finalização da prestação aqui pretendida, mediante apresentação de Nota Fiscal, Ranfs e Prova de Regularidade com o INSS, FGTS e FAZENDAS: MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL e CNDT.

§4º - Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Os preços serão fixos e irredutíveis, durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2023, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

A CONTRATADA deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na sua Proposta, na sede do município.

DATA	LOCAL	ARTISTA	VALOR
03/12/2023	SEDE MUNICÍPIO	ROMILDO ROCHA	R\$ 10.000,00

Parágrafo único - O recebimento dos serviços dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUMCTUR, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- UO: 34018 – FUMCTUR
- Ação : 4302 – Promover Eventos Culturais e Comunitários
- Elemento de despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Adriana Erick Pinto Pinheiro
Antônio Romildo Araújo Rocha



- Fonte de Recurso: 17040000 – Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FUMCTUR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência do Contrato.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.
- Promover todas as ações necessárias para a estruturação do evento, tais como, montagem de palco, sonorização, iluminação e geradores.
- Arcar com custos de transfer entre aeroporto, hotel e São Cristóvão.
- Devolver a nota promissória imediatamente após a realização do show, caso em que ela se presumirá devida e integralmente quitada.
- Providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do evento, tais como alvarás e afins, bem como pagar impostos, taxas ou contribuições referentes ao evento, no âmbito do Município, do Estado e da União.
- Disponibilizar Camarim para o artista e produção contendo sofá, mesa, cadeiras, espelho, arara, buffet com doces, salgados, frutas da estação e bebidas (água, refrigerante, energético). Sem bebida alcoólica – Salvo se ofertada por patrocinadores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Adriana Erick Pinto Pinheiro
Antônio Romildo Araújo Rocha



Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento do pacto por parte do artista contratado, além das penalidades descritas no CAPUT e incisos, recairá sob este a obrigatoriedade de integral devolução do valor antecipado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Adriana Erick Rinda Pinheiro
Antônio Romildo Araújo Rocha

Pelo anexo ajustado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prova de danos:

I - advertência;
II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
Parágrafo único: Em caso de descumprimento de parte por parte da Contratada, quando além das penalidades descritas no CAPUT e incisos, ocorrer sob esta a obrigação de integral devolução do valor antecipado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (Art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).
O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato é motivo justo para a rescisão do mesmo, ficando a parte fidejussora com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada recolherá de logo o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamente-se:
I - nos termos da inexistência de, simultaneamente:
* congar do Processo Administrativo, e que o originou;
* não contrariar o interesse público;

II - nas demais circunstâncias da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Lei Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer outros que se fizerem necessários em decorrência deste Contrato, serão resolvidos entre as partes, levando-se, em consideração, o seguinte:
Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93).
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos contemplados no artigo 55 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, sob o limite legal previsto no art. 51º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial ajustado do contrato.

Assinado em Brasília, DF, em _____ de _____ de 20__.



§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO "JOÃO BEBE ÁGUA" - FUMCTUR a fiscalização dos referidos serviços, que designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Cristóvão/SE, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que este também assinam, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Cristóvão, ____ de Novembro de 2023.

Documento assinado digitalmente



PAOLA RODRIGUES DE SANTANA
Data: 24/11/2023 14:27:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" -
FUMCTUR
Contratante

Antônio Romildo Araújo Rocha

Adriano Erick Pinto Pinheiro

ANTÔNIO ROMILDO ARAÚJO ROCHA

ADRIANO ERICK PINTO PINHEIRO

PRIMEIRO PEDAÇO SERVIÇOS DE DESIGN LTDA - ME

Contratado

Testemunhas:

1. *Raissa Serpa de Carvalho*
Nome: RAISSA SERPA DE CARVALHO
CPF: 023.462.763-83

2. *Ingrid Rayssa Barros*
Nome: Ingrid Rayssa Barros
CPF: 027.334.433-13



NOTA PROMISSÓRIA
ANEXO I

NOTA PROMISSÓRIA

Nº 19/2023

Contrato nº. 199/2023

Vencimento: 03/12/2023.

R\$ 5.000,00

No dia 03/12/2023 (três de dezembro de dois mil e vinte e três) pagar, por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**, a ser executada, caso a Contratada não realize o serviço à Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água" - FUMCTUR, inscrita no CNPJ nº 08.029.275/0001-60 ou à sua ordem, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em moeda corrente deste país.

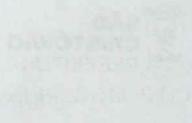
São Cristóvão, Sergipe, _____ de Novembro de 2023.

Antônio Romildo Araújo Rocha *Adriano Erick Pinto Pinheiro*
ANTÔNIO ROMILDO ARAÚJO ROCHA **ADRIANO ERICK PINTO PINHEIRO**
PRIMEIRO PEDAÇO SERVIÇOS DE DESIGN LTDA - ME

CONTRATADO

CNPJ: 22.290.441/0001-08

Avenida Aririzal, 97, Condomínio Residencial Green Blue, Bloco B, APT 401, Bairro Jardim Eldorado, CEP: 65.067-190



NOTA PROMISSÓRIA
ANEXO I

NOTA PROMISSÓRIA

Nº 1812023
Contrato nº 18612023

Vencimento: 03/12/2023

R\$ 3.000,00

No dia 03/12/2023 (três de dezembro de dois mil e três) pagou, por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA, a ser executada, caso a contratada não realize o serviço a Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Betão" Água - FUMCTUR, inscrita no CNPJ nº 08.028.275/0001-60 ou a sua ordem, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em moeda corrente deste país.

São Cristóvão, Sergipe, _____ de Novembro de 2023

Antônio Romildo Araújo Rocha
ANTÔNIO ROMILDO ARAÚJO ROCHA

Adriano Erick Pinto Pinheiro
ADRIANO ERICK PINTO PINHEIRO

CONTRATADO

CNPJ: 02.280.447/0001-08
Avenida Almirante Góes, nº 97, Condomínio Residência Green Bloor, Bloco B, APT. 401, Bairro Jardim Elétrico, CEP: 45.067-100

MUNICÍPIO DE JOÃO BETÃO